



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 422/2012

DATA: 25 DE ABRIL DE 2012.

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 377 de 08 de junho de 2011 a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de CLÁUDIA/MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 49 Inciso III e IV, da Lei nº 377 de 08 de junho de 2011, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. A receita do PREV CLÁUDIA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (...);

II – (...);

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,61% (onze inteiros e sessenta e um décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 2,14% (dois inteiros e catorze décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2053, a contar da publicação desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

- V - (...);
- VI - (...);
- VII - (...);
- VIII - (...);
- IX - (...);
- X - (...);
- XI - (...);
- XII - (...);
- XIII - (...);

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Cláudia, 25 de abril de 2012.

Vilmar Giachini

Prefeito Municipal